

Circunscrição do Imóvel: Distrito de
Fazdore, Município e Comarca de Poço-
reú Mt. Denominação do Imóvel: Colônia Fazdore.

Características e Confrontações do Imóvel: Um lote de terras, compreendendo o lote de n.º 103, da Colônia Fazdore, situada no Distrito de Fazdore, neste Município e Comarca de Poço-reú Mt. O qual tem a configuração de um polígono irregular, e a área de 2 ha e 85 Arns, estando o mesmo, dentro dos seguintes limites e confrontações: O MP-1.º, está cravado junto ao Córrego Barreirinho, margem esquerda, e a 80 mts do MP-2.º, ao rumo de 11.º 00' SE; O MP-2.º, está cravado a 1.070 mts do MP-3.º, ao rumo de 60.º 00' NW, comum com os lotes n.º 89 e 91; O MP-4.º, está cravado a 910 mts do MP-5.º, ao rumo de 36.º 00' NE, em comum com o lote n.º 104; O MP-5.º, está cravado a 80 mts do MP-6.º, ao rumo de 3.º 00' NE, comum com o lote 104; O MP-6.º, está cravado junto ao Córrego Barreirinho, margem esquerda, em comum com o lote 104, e em diversos rumos e distâncias do MP-1.º. Serve de divisa entre o MP-1.º e o MP-6.º, o Córrego Barreirinho, margem esquerda. Como tudo consta no presente título definitivo do referido lote: Nome, Domicílio e Profissão do Adquirente: Antonio Feres da Silva, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado no Distrito de Fazdore, neste Município e Comarca de Poço-reú Mt. Nome, Domicílio e Profissão do Transmittente: O Estado de Mato-Grosso. Título de Transmissão: Título definitivo de Propriedade. Forma do Título, Data e Serenitário; Título definitivo de Propriedade, passado O.B.C. deste Estado em Curitiba, 16 de 11 de J. 1963, e subscrito pelo Governador: Fernando C. da Costa. Poço-reú, 29 de 9 de 1965. Secção de Terras, em Curitiba, 16 de 11 de 1965. ~~Carta~~ Serenitário - classe M.

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CERTIFICAMOS, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando **CÓPIA FIDEDIGNA** dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV
38083617000190##

II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT
Titulo: 0075_2025-00143_221.5_COLONIA JARUONA_SD
Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO
PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO
Aplicativo: SCANMASTER
Produtor: INTERMAT
Identificador: 0075_2025-00143_221.5_COLONIA JARUONA_SD.pdf
Responsavel: IMAGEDOCS
Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO
Hash: F9E7060CD56F675DB0C27A08668101B8
Local-Data-Hora: MT - CUIABA / 11/04/2026 12:44:51
Classe: 221.5
Referencia PCTTD:TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI
M DO INTERMAT
Data Producao: 11/04/2026 12:44:51
Destinacao: GUARDA PERMANENTE
Genero: TEXTUAL
Prazo Guarda: 00 ANOS

OBSERVAÇÃO: A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

MT - CUIABA / 11/04/2026 12:44:51

